

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e telecomunicação, software

e hardware, instalados nas dependências do Legislativo Municipal de

Balsas/MA.

TELEFONE: (99) 3541-2086 – RAMAL: 243

Email: cplcamarabalsas.ma@hotmail.com

DATA: 1º de Setembro de 2021

HORA: 9h00min



EDITAL DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

1. PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Balsas/ MA, instituída pela Portaria nº 189/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº. 01/2021, regime de execução tipo menor preço por Lote, no dia 20 de agosto de 2021, às 9:00 horas, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas/MA,

- **1.1.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Tomada de Preços, sob a égide da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **1.2.** Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Prédio da Câmara Municipal de Balsas, **com sede na** Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas/MA, até as *09:00hs do dia 1º de setembro de 2021*.
- **1.3.** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.
- 1.4. Em razão da Pandemia do novo coronavírus, deverá ser observadas as seguintes medidas de segurança:
- Somente será permitida a entrada de licitantes usando máscara;
- ➤ Será obedecido o distanciamento de 2 metros entre os presentes;
- Será disponibilizado álcool em gel para higienização.
- 1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e de telecomunicação, Hardware e software, instalados nas dependências do Legislativo, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.
- **2.1.1.** As especificações, quantidades, locais e exigências, bem como, as condições gerais de execução e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas dos serviços, e demais instruções necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste certame, encontram-se contidas no Projeto Básico, anexo I, deste edital.



2.2. O valor total estimado para este procedimento licitatório importa em R\$ 163.525,40 (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reis e quarenta centavos).

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas interessadas que se enquadram no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.
- 3.2. Poderão participar desta tomada de preços as empresas interessadas que estejam devidamente cadastradas junto à Câmara Municipal de Balsas-MA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme os termos do art. 22, § 2°, da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- **3.4.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, observado o disposto no parágrafo 3°, doart. 41, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Não poderão participar desta licitação:
- **4.1.1.** Empresas que não atenderem às condições deste Edital.
- **4.1.2.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, se houver, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão.
- **4.1.3.** Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **4.1.4.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Balsas, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **4.1.5.** Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- **4.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, artigo terceiro da referida lei.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO



- **5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, (dentro e/ou fora de envelope), <u>SEPARADAMENTE</u>, dos envelopes N° 01 e 02, **JUNTAMENTE** com a Declaração expressa de total concordância com os termos do edital **(ANEXO VI)** e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo ANEXO IV.
- **a)** Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): Requerimento do Empresário, Estatuto, Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, através dos seus originais ou por cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da CPL, juntamente com cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial que contenha foto de todos os sócios ou representante legal;
- **b)** Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar propostas, formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes;
- **b.1**) Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- **b.2)** Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins, com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente, acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a".
- **b.3**) Em se tratando de instrumento de procuração pública, esta deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada, acompanhada de documento comprobatório que legitime o outorgante a constituir mandatário;
- **b.4)** Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Presidente da CPL aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta dias) dias imediatamente anteriores à data da sessão.
- c) A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, alteradopela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar no original ou em Cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor da CPL, da Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante expedida no ano de 2021, comprovandoque a empresa se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a *Declaração de Enquadramento Como Microempresa (Me) Ou Empresa de Pequeno Porte* (Epp), conforme modelo no **Anexo V** deste edital.
- **c.1)** A licitante que não apresentar a documentação conforme disposto na alínea c, ou apresentar qualquer outro documento diferente do exigido no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar Microempresa ou Empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, (em nenhuma hipótese será aceito outrodocumento



equivalente diferente do solicitado).

- **5.2.** A não apresentação ou a incorreção *insanável* de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar das fases do processo licitatório, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública da TOMADA DE PREÇO, mas em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.
- **5.2.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.
- **5.3.** Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- **5.4.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Presidente, a cada Sessão Pública realizada.
- **5.5.** A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante legal da licitante.
- 5.6. <u>A CPL poderá autenticar os documentos para credenciamento durante a sessão.</u> <u>Ultrapassada esta fase, as licitantes que não apresentarem a documentação como exigida no ato convocatório, os seus representantes não serão credenciados.</u>
- **5.7.** O representante legal ou procurador **da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde** que devidamente credenciado, devendo ser entregue e observada as restrições das documentações constante do item 5.1 e suas respectivas alíneas.
- **5.8.** O licitante deverá apresentar no momento do CREDENCIAMENTO:
- **5.8.1.** Cartão de CNPJ com data de emissão de até no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão pública;
- **5.8.2. Certidão Específica** emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitante referenteao ano de 2021.
- **5.8.3. Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do domicílio da licitantereferente ao ano de 2021.
- **5.9.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.10. O licitante ora interessado no certame deverá apresentar documentos comprobatórios de CNAE, tendo em vista que a Comissão de Licitação ao iniciar o credenciamento, realizará pesquisa junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, para verificar se o ramo de atividade enquadrado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE compreende o objeto ora licitado.
- **5.11.**O Credenciamento somente será encerrado após o pronunciamento final da Comissão



Permanente de Licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **6.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:
- **6.1.1.** Credenciamento (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);
- **6.1.2.** 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (**Envelope nº 1**) com as seguintes indicações, na parte externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

6.1.3. 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a propostade preços (Envelope nº 2) com as seguintes indicações, na parte externa:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ:

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.1.2.
- 7.2. Os participantes deverão apresentar, obrigatoriamente, em original ou cópia previamente autenticada, por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação CPL, ou por publicação na imprensa oficial, sendo que a autenticação realizada na Comissão poderá ocorrer durante a sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto, a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação Jurídica

7.2.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e



- **7.2.1.2.** Inscrição de Micro-Empreendedor Individual, juntamente com todas as alterações; ou
- **7.2.1.3.** Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; juntamente com todas as alterações; ou
- **7.2.1.4.** Ato Constitutivo, no caso de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI; ou
- **7.2.1.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas **eventuais alterações ou consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- **7.2.1.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- **7.2.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, empresa individual, ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- **7.2.2.2.** É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
- **7.2.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, obrigatoriamente emitida em 2021.
- **7.2.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.2.4.** Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicilio ou sede da licitante, mediante a:
- **7.2.2.4.1.** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.2.2.4.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a



regularidade para com a Fazenda Estadual, OU

- **7.2.2.4.3.** Certidão <u>Conjunta</u> Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- **7.2.2.5.** Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicilio ou sede da licitante, mediante a:
- 7.2.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- **7.2.2.5.2.** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, **OU**
- **7.2.2.5.3.** Certidão <u>Conjunta</u> Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- **7.2.2.6.** Alvará de Localização e Funcionamento (ou documento que comprove sua dispensa) vigente, expedido pela Autoridade Competente da sede (estadual, municipal ou distrital) da Licitante;
- **7.2.2.7.** Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- **7.2.2.7.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- **7.2.2.8.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **7.2.2.10.** Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado.
- **7.2.2.11.** Declaração de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregam menor 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do (**ANEXO VIII**) deste Edital:



- **7.2.2.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação emcertames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.
- **7.2.2.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a *60 (sessenta) dias* de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei vigente e ou instruções normativas, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), o qual deverá ser igual ou maior que 1 (um), aplicando-se a seguinte fórmula:

ILG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo > 1,00</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- **b.1**) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.
- **b.2**) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** no **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Anexo I deste Edital.
- **b.3**) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- **b.4)** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- **b.5**) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados



acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

- **b.6)** A autenticidade dos balanços Patrimoniais e Demonstrações contábeis poderão ser verificadas, também, por meio de consulta ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Contábil).
- **b.7**) As demais Sociedades e as Firmas Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, **acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;
- **b.8**) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do anocalendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**.
- **7.2.3.1.** Por força do art. 18-A, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº. 123/2006, considerase Microempreendedor Individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

8. DA QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.1 As empresas participantes da presente Tomada de Preços, deverão apresentar para fins de habilitação técnica, os seguintes atestados de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado:
- 8.1.1. Serviços de instalação, manutenção, e correção preventiva em Microcomputadores, redes de dados e impressoras/scanners.
- 8.1.2. Serviços de instalação, manutenção, e correção preventiva em Sistemas de Telefonia (PABX)
- 8.1.3. Instalação e gerenciamento de Firewall.
- 8.2. A licitante, para efeito de atendimento aos serviços objeto deste edital, deverá possuir profissionais tecnicamente habilitados e capacitados, apresentando diploma e/ou certificado, de no mínimo 1 (um) profissional, conforme abaixo:
- 8.2.1. Técnico em Informática;
- 8.2.2. Técnico em Eletrônica;
- 8.2.3. Montagem, instalação, configuração e manutenção de hardware e software;
- 8.2.4. Microsoft® Windows Server 2010 e/ou 2013, emitido por empresa credenciada Microsoft;
- 8.2.5. Certificação ITIL v3;
- 8.2.6. Infraestrutura de Segurança e Firewall.



9. Da Visita Técnica

- 9.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão proceder à visita técnica, até 2 dias úteis antes da sessão pública, no horário das 9h00 às 12h00, para conhecimento dos equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram.
- 9.2.1 A Visita Técnica deverá ser previamente agendada pelo licitante interessado pessoalmente na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal ou através (99)3541-2086/2377, realizada pelo responsável técnico da empresa ou pelo profissional integrante do quadro da empresa.
- 9.3.2 A visita técnica deverá ser feita por representante da empresa (responsável técnico) acompanhado por responsável do Poder Legislativo (o qual atestará a referida visita) objetivando tomar conhecimento dos equipamentos, do ambiente operacional, do detalhamento do projeto, inclusive aspectos considerados de caráter reservado e das demais condições para a realização do objeto desta licitação.
- 9.4.3 O Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

10. DA PROPOSTA FINANCEIRA – Envelope n.º 02

- 10.1. Proposta financeira, com valor total mensal, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço total mensal, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone.
- 10.2. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, ou que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.
- 10.3. No preço ofertado deverão ser considerados todos os custos com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e serviços, bem como deverão estar incluídos os custos dos equipamentos, utensílios e transportes necessários ao fornecimento do objeto e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Balsas.
- 10.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3°, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ATAS

- 11.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos à Proposta Financeira.
- 11.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.



11.3. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos mesmos, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e empresas participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.
- 12.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, os envelopes que contenham as propostas financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.
- 12.3. Somente serão habilitadas as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as empresas passem à segunda fase.

13. DA FASE DA PROPOSTA FINANCEIRA

13.1. Superada a fase de habilitação, passará a Comissão a proceder à abertura dos envelopes de n.º 02, relativos às propostas financeiras, que serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes devidamente credenciados.

14. DO JULGAMENTO

- 14.1. Esta licitação é do tipo **Menor Preço por item** e será julgada de acordo com o disposto no artigo 45, § 1°, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 14.2. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação; e a segunda, que se iniciará com a abertura do envelope de n.º 02, contendo as propostas financeiras.
- 14.3. Poderá a Comissão de Licitações conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

15.1. Não serão consideradas propostas com valor total acima do cotado pela Câmara Municipal, ou seja, **R\$ 163.525,40 (Cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reis e quarenta centavos),** conforme pesquisa de preços que integra o processo administrativo.



15.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 16.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 16.1, deste Edital.
- 16.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 16.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 16.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 16.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 16.2. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 16.1.3 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 16.3. O disposto nos itens 16.1.1 à 16.1.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 16.1, deste Edital).
- 16.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados não impedirá a realização do sorteio.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Balsas poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:



- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 17.1.2. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.
- 17.1.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Balsas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.
- 17.2. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.
- 17.3. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.
- 17.4. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.
- 17.5. A contratada declara conhecer os direitos da contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 18.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;



- b) os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Balsas durante o horário de expediente, das 8h às 14h00min, de segunda a sexta-feira, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";
- d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos na alínea anterior.
- 18.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Balsas, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h00min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão;
- a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;
- b) havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no caput do item 18.1;
- c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no caput do item 18.1.
- 18.2.1. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 18.2.2. A decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecorrível.
- 18.2.3. O prazo previsto na letra "a" do subitem 18.2 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.



- 19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata.
- 19.3. Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS.

20. DOS PRAZOS

- 20.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 20.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 21.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pelo licitante contratado, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- 21.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 22.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Edital.
- 22.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto desta licitação.
- 22.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Balsas.



- 22.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Balsas, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- 22.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 22.7. Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- 22.8. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Balsas.
- 22.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Balsas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 22.10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Balsas.
- 22.11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Balsas, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- 22.12. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Câmara, de preferência na dependência do Legislativo, ou se inviável, em oficina própria da Contratada.
- 22.13. Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo a Câmara, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela Contratada.
- 22.14. A Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.
- 22.15. A Contratada deverá disponibilizar meios para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 7 (sete) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do Legislativo Municipal,
- 22.16. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção.
- 22.17. Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal do Contrato indicado pela Câmara Municipal.
- 22.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da



Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

- 22.19. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara.
- 22.20. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário.
- 22.21. Para as manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 4 (quatro) horas, a partir da hora de abertura do chamado. Em se tratando de servidores esse prazo será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado.
- 22.22. Em caso do serviço ser referente a sistema operacional, aplicativos, internet, acessibilidade à rede ou configurações do equipamento, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado junto a Contratada.
- 22.23. Quando necessária a remoção do equipamento das dependências da Câmara, para análise, terá a Contratada até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para Câmara, que se encarregará de enviar aos setores competentes.
- 22.24. Após autorização da Câmara para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido.
- 22.25. Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte.
- 22.26. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 22.27. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.
- 22.28. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.
- 22.29. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores do licitante contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.



- 22.30. Responsabiliza-se, ainda, o licitante contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- 22.31. O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.
- 23.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- 23.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 23.4. Efetuar os pagamentos ao licitante contratado, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.
- 23.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.
- 23.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e deste Edital.
- 23.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- 23.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Balsas para execução dos serviços.
- 23.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 23.10. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as despesas decorrentes dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da empresa contratada ficarão a seu cargo (Contratada), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítima os



seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Câmara Municipal de Vereadores.

- 24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.
- 24.3. O prazo de validade das propostas será considerado, independentemente de expressa menção do licitante, de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3°, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 24.4. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição de suspensão de contratar com o Município ou que tiver sido declarado inidôneo.
- 24.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 24.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotações orçamentárias:

01 - Câmara Municipal de Balsas;

01 031.0001.2-001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 24.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - I. PROJETO BÁSICO
 - II. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- III. CREDENCIAMENTO
- IV. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V. TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VI. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
- VII. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENTE DE FATO IMPEDITIVO
- VIII. MODELO DA DECLARAÇÃO DE ACORDO COM A Lei Federal nº 9.854/99
 - IX. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
 - X. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
 - XI. MINUTA CONTRATUAL
- 24.8. Informações serão prestadas aos interessados das 8h às 14h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Câmara de Vereadores, Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, Balsas/MA, onde poderão ser obtidas cópias do Edital.
- 24.9. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



24.10. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

Balsas/MA, 08 de agosto de 2021.

MOISÉS COELHO E SILVA NETO Presidente da Câmara Municipal de Balsas



ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de informática e de comunicação existentes na sede da Câmara Municipal, conforme especificações abaixo:

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Descrição dos Serviços	Prazo de Vigência/Mes es	Valor Mensal Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Hardware, troca de placas e periféricos e configuração dos mesmos, instalação de softwares, Remoção de Vírus; Instalação de Antivírus, Correção de Erros no Sistema Operacional configuração e manutenção de rede, configuração de rede Wireless, configuração de servidores, configuração de impressoras, scanners, instalação de softwares governamentais, clipagem de cabos de rede e outros serviços pertinentes a área, com assistência integral de um técnico devidamente credenciado pela empresa durante todo o horário de expediente da Câmara Municipal.	12	R\$ 6.986,92	R\$ 83.843,00
2	Manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia - PABX da marca INTELBRAS, com as seguintes configurações: 40 portas para ramais analógicos; 8 portas para ramais digitais; 03 portas para troncos analógicos bidirecionais; incluindo suporte e fornecimento de mão-de-obra	12	R\$ 4.101,50	R\$ 49.218,00



VALOR TOTAL ESTIMADO R\$			13.627,12	163.525,40
			R\$	R\$
	Câmara Municipal.			
	Serviços de DNS para os Domínios da			
3	QRS, Bloqueio de sites impróprios,	12	1t# 2.330,70	104 50.707,70
	Segurança, Proteção, Firewall, NAT, FTP,	12	R\$ 2 538 70	R\$ 30.464,40
	Servidor de dados com Sistema de			
	Fornecimento e gerenciamento de			
	troncos digitais e analógicos.			
	necessário, troca de placas de ramais e			
	substituição e instalação de central, se			
	necessárias, configuração e programação,			
	especializada, equipamentos e ferramentas			

3 - RELAÇÃO E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.
01	MICROCOMPUTADOR (CPUs)	42
02	SERVIDOR	1
03	MONITOR	42
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER	6
05	IMPRESSORA A JATO DE TINTA	1
06	IMPRESSORA MATRICIAL	1
07	SCANNER DE MESA PROFISSIONAL	2
08	NOTEBOOK	4
09	NOBREAK	38
10	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	18
11	SWITCHES	4
12	PATCH PANEL	3
13	HUB DE 4 e 8 PORTAS	24
14	REDE DE COMPUTADORES (POR PONTO DE REDE)	73
15	PABX da marca INTELBRAS	1
16	DATASHOW	2

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão proceder à visita técnica, até 2 dias úteis antes da sessão pública, das 9h00 às 12h00, para conhecimento **do parque de equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram**, através de um profissional habilitado para os serviços relacionados a manutenção de equipamentos de informática: Técnico ou Analista em informática.

5 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis



desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

6 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento.
- 6.2. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo os componentes defeituosos, quando necessário;
- 7.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- 7.3. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- 7.4. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor Câmara Municipal e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- 7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, por seus empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- .7. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pela Câmara Municipal, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.8. Apresentar a Câmara Municipal profissionais, devidamente habilitados e qualificados para efetuar os serviços.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;
- 8.2. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA;



8.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia e **Informação TI,** pela servidora Maryella Sousa Costa, mat:_____, titular da pasta ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe, entre outros:
- 9.1.1. Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;
- 9.1.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- 9.1.3. Sustar o pagamento de faturas pendentes, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações pactuadas;
- 9.1.4. Verificar as notas fiscais ou faturas extraídas pela CONTRATADA, recusando-as e devolvendo-as quando incorretas;
- 9.1.5. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta.

10 - JUSTIFICATIVA

- 10.1.1. A contratação tem por objetivo Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica nos equipamentos de informática, rede de computadores (dados), central telefônica e serviços de telecomunicação em geral, pertencentes à Câmara Municipal, com a finalidade de mantê-los bem conservados, em pleno funcionamento, além de prolongar a vida útil dos mesmos.
- 10.1.2. Tais serviços são técnicos especializados e por essa razão não podem ser executados pelo Departamento de Informática da Câmara Municipal, face a inexistência de profissionais capacitados na Casa para atender a demanda.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

ITEM	Descrição dos Serviços	Prazo Vigência/Meses	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Hardware, troca de placas e periféricos e configuração dos mesmos, instalação de softwares, Remoção de Vírus; Instalação de Antivírus, Correção de Erros no Sistema Operacional configuração e manutenção de rede, configuração de servidores, configuração de servidores, configuração de impressoras, scanners, instalação de softwares governamentais, clipagem de cabos de rede e outros serviços pertinentes a área, com assistência integral de um técnico devidamente credenciado pela empresa durante todo o horário de expediente da Câmara Municipal.	12 MESES		
2	Manutenção preventiva e corretiva no sistema de telefonia - PABX da marca INTELBRAS, com as seguintes configurações: 40 portas para ramais analógicos; 8 portas para ramais digitais; 03 portas para troncos analógicos bidirecionais; incluindo suporte e fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos e ferramentas necessárias, configuração e programação, substituição e instalação de central, se necessário, troca de placas de ramais e troncos digitais e analógicos.	12 MESES		



3	Fornecimento e gerenciamento de Servidor de dados com Sistema de Segurança, Proteção, Firewall, NAT, FTP, QRS, Bloqueio de sites impróprios, Serviços de DNS para os Domínios da Câmara Municipal.	12 MESES	
VALOR TOTAL R\$			

Valor total por extenso: R	\$	().
----------------------------	----	---	----

Declaramos que nos preços unitários cotados, por grupo de equipamentos, estão inclusos impostos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, administração e outras despesas necessárias, se houver.

Declaramos que aceitamos firmar contrato para prestação de serviço sem o estabelecimento de contrapartida fixa mensal, sendo remunerada apenas pelos serviços realizados, correspondentes aos custos com mão-de-obra.

O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos que os serviços de manutenção corretiva são aqueles descritos no Termo de Referência e que serão executados com observância do mesmo.

Declaramos que o prazo de atendimento de chamadas para manutenção corretiva, será de no máximo 04 (quatro) horas, observadas as condições previstas no edital.

Informamos que os serviços serão executados, preferencialmente nos locais onde os equipamentos estão instalados ou outros que venha a ser determinado pela Câmara Municipal, exceto se a complexidade dos defeitos exigir o deslocamento para a nossa oficina.

Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato.

Local. de de 2021.



ANEXO III CREDENCIAL (PROCURAÇÃO)

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

A, CNPJ n°, com so	ede
, nº, Bairro, cidade	,
neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, Cl	PF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es)) 0
senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere ((m)
mplo (s) e geral (ais) poderes para, junto a Câmara Municipal de Balsas/MA, praticar os a	tos
necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade TOMADA I	ЭE
PREÇOS nº 01/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de servic	ços
écnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração	de
equipamentos de informática e telecomunicação, software e hardware, instalados nas dependênc	ias
lo Legislativo Municipal de Balsas/MA, usando dos recursos legais e acompanhando-	os,
conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, negociar preços e dem	ıais
ondições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitaç	ão,
odendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tu	ıdo
oor bom, firme e valioso.	
, de	
*Reconhecer firma	



ANEXO IV

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do "envelope nº 02", sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e telecomunicação, software e hardware, instalados nas dependências do Legislativo Municipal de Balsas/MA), conforme especificações constantes no **ANEXO I**.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CARGO:	
RG:	
CPF:	
ASSINATURA:	



ANEXO V

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), inscrita no CNP
n.º, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nºe do
CPF n.º, na Sessão Pública de licitação, na forma da Tomada de Preços de nº 01/2021, tendo
como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e telecomunicação, software e hardware, instalados nas dependências do Legislativo Municipal de Balsas/MA.
OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º, estando apta a usufruir do tratamento al previsto e DECLARA ser: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.
DECLARO ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93".
(Local e data)
(Nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação) RG n° e CPF n°



ANEXO VI

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a
, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos o
termos descritos no edital da Tomada de Preços nº 01/2021 e seus anexos e que temos pleno e tota
conhecimento da realização dos trabalhos do certame.
de 2021.
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



ANEXO VII

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENTE DE FATO IMPEDITIVO

(nome da empresa)	, inscri	ta no CNPJ so	b o n°	por
intermédio do seu representar		•		-
de participação na Tomada	•			
especializada na prestação de técnica, instalação e configura	· ·			
hardware, instalados nas dep				
todas as informações e que a		3	1	,
desta tomada de preços, não				0
da Administração Pública F superveniente impeditivo de s		iunicipai e do .	Distrito Federa	i, inexiste rato
ouperverneme impediate of de-c				
DECLARO, ainda ter ciência presente licitação, caracterizas enquadramento em outras 8.666/93".	rá o crime de que tra	ita o art. 299 do	Código Penal, s	em prejuízo do
(1	Local e data)			
(Nome da empresa e ass	inatura de seu Repre	esentante Legal, o	com a devida qu	alificação)
(RG n° e (_	1	



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

				, inscrito no	CNPJ n°		,
por in	ntermédio	de	seu	representante	legal	o(a)	Sr(a)
				, portador	da Carteira	de Identida	ide nº
	e do C	CPF n°		, DE0	CLARA, sob a	ıs penas da I	.ei, em
cumprimento	o ao disposto	no inciso	XXXIII	, do art. 7º da Co	onstituição da	República, q	ue não
emprega me	nor de dezoito	anos em	trabalho 1	noturno, perigoso o	ou insalubre e	não emprega	menor
de dezesseis	anos. Ressalva	: emprega	menor,	a partir de quatorz	e anos, na con	ndição de apr	endiz (
).							
	(Local e d	ata				
	`	(Local C a					
		, 1 D		. т. 1 1.	1	-	
			1	inte Legal e carimb mativo, assinalar a 1	1		



ANEXO IX

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 10.1.4. do Edital Tomada de Preços nº 01/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Edital Tomada de Preços nº 01/2021 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Edital Tomada de Preços nº 01/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Edital Tomada de Preços nº 01/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Edital Tomada de Preços nº 01/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto da mesma;



(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Edital Tomada de Preços n 01/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido do
qualquer integrante da Câmara Municipal de Balsas antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém pleno poderes e informações para firmá-la.
Local, de de 2021.
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO X

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que	o Sr.
, portador da Carteira de Identidade	n°.
, expedida pelo (a) em//, representando	nossa
Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação Tomada de Preç	os nº
01/2021, que como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços téc	nicos
de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipam	entos
de informática e telecomunicação, software e hardware, instalados nas dependências do Legis	lativo
Municipal de Balsas/MA, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades	s que
possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta	аеа
execução do objeto da Licitação.	
Balsas/MA,de de 2021.	
Diretor Geral Administrativo	



ANEXO XI

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO Nº 056/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

TEMO DE	CON	TRATO	N°	/2021,	DE
PRESTAÇÃO	DE S	SERVIÇO	S, QUE	ENTR	E SI
CELEBRAM	A C	ÂMARA	MUNIO	CIPAL	DE
BALSAS E A	A EMPR	ESA			,NA
FORMA ABA	AIXO A	DUZIDA			

A CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no
CNPJ/ MF sob o nº 06.777.130/0001-11, sediada na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro
Potosi, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua
presidente, Vereador Presidente MOISÉS COELHO E SILVA NETO, brasileiro, casado,
inscrito no CPF/MF sob o nº, portadora da Cédula de Identidade nºSSP/MA,
residente e domiciliada nesta cidade, e, do outro lado, a empresa,
inscrita no CNPJ/ MF sob o nº, com sede na,
nº, bairro de, Balsas/MA, doravante designada simplesmente CONTRATADA ,
neste ato representada por, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF
sob o nº, portador da Cédula de Identidade nº SSP/MA,
residente e domiciliado nesta cidade, vencedora do certame licitatório celebram o presente contrato
em decorrência do Processo Administrativo nº 56/2021, autuado na modalidade TOMADA DE
PREÇO Nº 01/2021 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as
partes, desde já, se submetem, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e
estabelecem, na forma abaixo aduzida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática, comunicação e software, instalados nas dependências do Legislativo, conforme descritos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omisso, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços nº 01/2021, Processo Administrativo nº 56/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- § 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal de R\$.......
- § 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Balsas;

01 031.0001.2-001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (dose) meses, será concedido, a critério da administração, reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



- § 1º Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata.
- § 3º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- § 1º Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- § 2º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- § 3º Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato.
- § 4º Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Câmara de Vereadores de Balsas.
- § 5º Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Câmara de Vereadores de Balsas, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- § 6º Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- \S 7º Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.
- § 8º Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da Câmara de Vereadores de Balsas.
- § 9° Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Câmara de Vereadores de Balsas, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- § 10. Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela Câmara de Vereadores de Balsas.



- § 11. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Câmara de Vereadores de Balsas, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.
- § 12. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Câmara, de preferência na dependência do Legislativo, ou se inviável, em oficina própria da Contratada.
- § 13. Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da Contratada para abertura dos equipamentos, podendo a Câmara, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-los, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela Contratada.
- § 14. A Contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da Câmara, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.
- § 15. A Contratada deverá está disponível para a abertura de reparos em caso de defeito, disponível 7 (sete) horas por dia, durante 5 (cinco) dias por semana, ou seja, durante o expediente do Legislativo Municipal.
- § 16. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção.
- § 17. Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo fiscal do Contrato indicado pela Câmara Municipal.
- § 18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- § 19. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Câmara.
- § 20. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário.
- § 21. Para as manutenções corretivas, o prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 4 (quatro) horas, a partir da hora de abertura do chamado. Em se tratando de servidores esse prazo será de até 2 (duas) horas, a partir da hora de abertura do chamado.
- § 22. Em caso do serviço ser referente a sistema operacional, aplicativos, internet, acessibilidade à rede ou configurações do equipamento, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado junto a Contratada.



- § 23. Quando necessária a remoção do equipamento das dependências da Câmara, para análise, terá a Contratada até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, para a devolução do equipamento ou a emissão de orçamento das peças a serem substituídas. O orçamento para substituição de peças deverá ser entregue ou enviado por meio eletrônico somente para Câmara, que se encarregará de enviar aos setores competentes.
- § 24. Após autorização da Câmara para o conserto, terá a Contratada até 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do equipamento em pleno funcionamento e devidamente instalado no local de onde foi removido.
- § 25. Os prazos máximos previstos, quando encerrados fora do horário de expediente do Legislativo, finalizar-se-ão dentro do horário de expediente do dia útil seguinte.
- § 26. Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente a sua mão de obra para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- § 27. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios.
- § 28. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Câmara Municipal, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.
- § 29. A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores do licitante contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.
- § 30. Responsabiliza-se, ainda, o licitante contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- § 31. O licitante contratado assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- § 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.
- § 2º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.



- § 3º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- § 4º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados neste Contrato.
- § 5° Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.
- § 6º Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do Contrato e do Edital.
- § 7º Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- § 8º Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Balsas para execução dos serviços.
- § 9º Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- § 10° Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO:

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Balsas poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

advertência;

- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - a) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



- b) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.
- § 2º A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Balsas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.
- § 3º Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Câmara de Vereadores, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.
- § 4º A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Câmara Municipal à direção da Contratada.
- § 5° Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
 - b) se a Contratada ceder o contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
 - c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.
 - § 6° As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DOZE - DOS PRAZOS:

- § 1º Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- § 2º O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- § 3º Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:



§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Balsas/MA, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
Testemunhas:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		